



LEI N.º 1.175, DE 20 DE JUNHO DE 2.006

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.142/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.142, de 05 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, poderá fazê-lo até 31 de dezembro de 2006, com descontos de 30% (trinta por cento) sobre o cálculo final.

Parágrafo Único – Terá os mesmos benefícios concedidos no *caput* deste artigo, o contribuinte que optar pelo parcelamento desde que a ultima parcela tenha seu vencimento em 31 de dezembro de 2006.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 1.142, de 05 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 31 de maio de 2006.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina – MT, 20 de junho de 2006

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 380
Livro 013
Folha 004
Data 20.06.2006

Haja
Responsável